

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE RESENDE AMAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



2024

JANEIRO



**PREFEITURA
RESENDE**



AUTORES DA 1ª EDIÇÃO:

PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE RESENDE

Wilson Oliveira Ribeiro de Moura
Engenheiro Agrônomo

EQUIPE TÉCNICA

Lorena Corrêa de Souza Balieiro
Mestre em Engenharia Ambiental e Engenheira Química
Consultora Especial

Marina Rodrigues Aidar
Engenheira Ambiental e Sanitária
Diretora Técnica do Setor de Licenciamento Ambiental

Solange Maria dos Santos Pinto
Engenheira Química
Setor de Licenciamento Ambiental

Ailton José Ferreira
Setor Administrativo - Compras e Contatos

APOIO

Flávio Jacob Alves
Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **QUANDO APLICÁVEL O LICITANTE DEVERÁ INCLUIR OS ITENS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO PARA CADA CASO DE INTERESSE.**

EM TODOS OS CASOS

12.1 Os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022, que regulamenta a Lei 14.133 no Município de Resende/RJ, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar, além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto;

12.2 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

12.2.1 As obras e serviços de engenharia geram Resíduos de Construção Civil – RCC e rejeitos, podem causar danos como assoreamento de cursos d'água, poluição do solo, hídrica, atmosférica, além da proliferação de vetores de doenças e atração de animais peçonhentos, portanto, a fim de adotar medidas para a minimizar seus impactos, a contratada deverá observar as seguintes legislações: Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Novo Código Florestal; Lei nº 12.305 de 12 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Crimes Ambientais; Lei nº 1.031 de 08 de junho de 1977, que instituiu o Código de Postura de Resende; Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil; Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1999, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos; a Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre padrões de lançamentos de efluentes; Instrução Normativa do Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021, que

regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Plano Diretor do Município de Resende, além de conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e outros regulamentos aplicáveis;

12.2.1.1 A Contratada deverá atender as seguintes medidas mitigadoras para as obras e serviços de engenharia, quando couber:

12.2.1.1.1 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente;

12.2.1.1.2 Utilizar materiais de aterro ou empréstimo apenas de local devidamente licenciado;

12.2.1.1.3 Realizar movimentação de terra somente com a autorização do órgão Ambiental Municipal;

12.2.1.1.4 Utilizar medidas de controle para que o material não seja carregado para a via pública, rede de drenagem de águas pluviais e corpos hídricos;

12.2.1.1.5 Adotar medidas de controle a fim de evitar emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da atividade e do fluxo de veículos;

12.2.1.1.6 Encaminhar os resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

12.2.1.1.7 Encaminhar os RCC a locais licenciados ou previamente autorizados pelo órgão Ambiental Municipal;

12.2.1.1.8 Ensacar e acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes com tampas até seu recolhimento por empresa licenciada;

12.2.1.1.9 Utilizar/instalar equipamentos de maior eficiência energética, definida pelas Portarias do INMETRO;

12.2.1.1.10 Apresentar as Licenças Ambientais ou documentos equivalentes inerentes as atividades a serem executadas;

12.2.1.1.11 Apresentar o Cadastro Técnico Federal para as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021;

12.2.1.1.12 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do técnico responsável pela execução da obra ou serviço;

12.2.1.1.13 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006;

12.2.1.1.13.1 A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados;

12.2.1.1.13.1.1 Utilizar na execução dos serviços produtos preservativos de madeira, inclusive os importados, previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3° da Portaria Interministerial n° 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 20/10/92, e legislação correlata;

12.2.1.1.14 Na elaboração dos projetos de obras públicas, sempre que possível:

12.2.1.1.14.1 Incluir critérios de sustentabilidade como: otimizar as condições de iluminação e ventilação natural, instalação de placas de energia fotovoltaica e uso de placas solares para aquecimento de água visando a redução de consumo de energia, sistema de coleta de água de chuva e reaproveitamento de água;

12.2.1.1.14.2 Utilizar materiais ecológicos como: Tijolo ecológico, que além de reduzir os custos e tempo de execução de obra, garante maior conforto térmico e isolamento acústico, reduz o desperdício de materiais e conseqüentemente a geração de resíduos; Telhas ecológicas ou telhas sanduiches, garantem maior conforto térmico, utilizam menos material para estrutura de sustentação; Cobertura verde, proporcionando conforto térmico, proteção contra fissuras na edificação causadas pelas variações climáticas e possibilitando a coleta de água de chuva;

12.2.1.1.14.3 Instalar dispositivos economizadores de água para torneiras e vasos sanitários, vasos sanitários com caixa acoplada, lâmpadas de LED e sensor de presença em áreas comuns, entre outros;

12.2.1.1.15 A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a contratada da não obrigatoriedade do comprimento das mesmas.

OU

12.2 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO

12.2.1 As atividades de prestação de serviços podem causar danos à fauna e flora, poluição do solo, dos recursos hídricos, emissões de poluentes na atmosfera, além de proliferação de vetores

de doenças e atração de animais peçonhentos, caso não observem as legislações ambientais pertinentes as suas atividades. portanto, a fim de adotar medidas para a minimizar seus impactos, a contratada deverá observar as seguintes legislações: Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Novo Código Florestal; Lei nº 12.305 de 12 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Crimes Ambientais; Lei nº 3.271 de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal; Lei nº 1.031 de 08 de junho de 1977, que instituiu o Código de Postura de Resende; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental; Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1999, que dispõe sobre Critérios e Padrões de Emissão de Ruídos; Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre padrões de lançamentos de efluentes; Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o Recolhimento, Coleta e Destinação Final de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado e suas alterações; Instrução Normativa do Ibama nº 13 de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e o Plano Diretor do Município de Resende, além de conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e outros regulamentos aplicáveis;

12.2.1.1 As Contratadas deverão atender as seguintes medidas mitigadoras para prestação de serviços, manutenção e conservação e locação:

EM TODOS OS CASOS DE SERVIÇOS

12.2.1.1.1 Ensacar e acondicionar os resíduos sólidos urbanos em recipientes com tampas até seu recolhimento por empresa licenciada;

12.2.1.1.2 Encaminhar os resíduos recicláveis às Cooperativas e Associações de Catadores cadastradas através da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende – AMAR pelo Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

12.2.1.1.3 Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.2.1.1.4 Adotar medidas de controle a fim de evitar emissão de material particulado para a atmosfera ou substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

12.2.1.1.5 A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a contratada da não obrigatoriedade do cumprimento das mesmas.

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

12.2.1.1.6 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.2.1.1.7 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.2.1.1.8 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

12.2.1.1.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.2.1.1.10 Utilizar motosserra devidamente registrada no IBAMA, conforme o estabelecido na Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992, quando couber.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO VEICULAR E DE MAQUINÁRIOS

12.2.1.1.6 Destinar os resíduos perigosos e/ou contaminados para empresas Licenciadas Ambientalmente;

12.2.1.1.7 Utilizar óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º Resolução ANP nº 804, de 2019;

12.2.1.1.8 Utilizar pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

12.2.1.1.8 .1 Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de

Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

12.2.1.1.9 Utilizar preferencialmente pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, B ou C, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

12.2.1.1.9.1 A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, ao ponto de entrega do município para envio à logística reversa.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS

12.2.1.1.6 Fornecer veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e suas alterações;

12.2.1.1.7 Fornecer veículos automotores que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

12.2.1.1.8 Fornecer veículos automotores que possuam preferencialmente eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular);

12.2.1.1.9 Fornecer preferencialmente veículos automotores que utilizem combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”.

OU

12.2. AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO DE BENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC E ELETROELETRÔNICOS

12.2.1 Os equipamentos de TIC e eletroeletrônicos, se não observadas as normatizações de eficiência energética, descarte e manutenção, podem causar danos por conterem metais pesados em seus componentes, podendo causar contaminação do solo, cursos d'água e problemas de

saúde para a população. A fim de adotar medidas para minimizar seus impactos, a contratada deverá observar as seguintes legislações: RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio; Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de Março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; Portaria INMETRO nº 170, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática;

12.2.1.1 As Contratadas deverão atender as seguintes medidas mitigadoras para aquisição e/ou locação de bens de tecnologia da informação e comunicação:

12.2.1.1.1 Instalar equipamentos de maior eficiência energética, definida pelas Portarias do INMETRO;

12.2.1.1.2 Utilizar bens de informática e/ou automação possuindo a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;

12.2.1.1.3 Não utilizar bens de informática e/ou automação contendo substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênol polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.2.1.1.4 A não citação de leis, normas ou medidas mitigadoras, aplicáveis à execução do objeto, não isenta a contratada da não obrigatoriedade do cumprimento das mesmas.

• **QUANDO NÃO APLICÁVEL O LICITANTE DEVERÁ INCLUIR OS ITENS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO**

12.1 Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar, porém os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022, que Regulamenta a Lei 14.133 no Município de Resende/RJ, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar,


além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto;

12.2 A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental pertinente para a prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

OBSERVAÇÃO

Com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração do Município, em TODOS os casos a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar na fase de habilitação a Declaração de Sustentabilidade Ambiental do Município de Resende.

12.3 Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental do Município de Resende, conforme Anexo I.

Documento assinado digitalmente
 **WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA**
Data: 15/01/2024 12:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA

Presidente da AMAR

Matr. 25385

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE
RESENDE RJ**

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____ nº _____/2024, instaurado pela Superintendência de Licitações e Contratos, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:

